LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL COM A EMPRESA AURÉLIO ERNESTO SUNDSTRON & CIA. LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.269.640/0001-88, CONFORME ESPECIFICA."

ADENIR FREITAS, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, coloca para apreciação e votação a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a **desafetação** do Lote 3, da Quadra 5, do Loteamento Jardim, com a área superficial de **374,70m²**, objeto da Matrícula nº 10.808, do Livro 2 Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada - SC, destinado à utilização pública, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único. O Lote 3, da Quadra 5, com a área total de 374,70m² de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: em 24,79m com terreno de José Riback; ao Sul: em 18,69m, com Lote 4; e, em 7,21m, com parte Lote 5; ao Leste: em 13,95m, com Rua João Potrich; e, ao Oeste: em 15,67m, com Lote 2.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **permutar** a área de terras descrita no art. 1º desta Lei Complementar, pela área de terras, Lote 21, da Quadra C, do Loteamento Furlan, com a área superficial de **297,00m²**, de propriedade da empresa AURELIO ERNESTO SUNDSTRON & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrito(a) no CNPJ sob nº 06.269.640/0001-88 e NIRE sob nº 42203456011, com sede na Rua João Potrich, 105E, Bairro Jardim, no Município de Ponte Serrada - SC, objeto da Matrícula nº 12.046, do Livro 2 Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada - SC, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único. O Lote 21, da Quadra C, com a área total de 297,00m² de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste: na extensão de 24,75m com o Lote 22 da Quadra C, pertencente ao Loteamento; ao Noroeste: na extensão de 12,00m com a Rua B; ao Sudeste: na extensão de 12,00m com a Área de Uso Público do Loteamento; e ao Sudoeste: na extensão de 24,75m com o Lote 20 da Quadra C, pertencente ao Loteamento.

Art. 3º A empresa AURELIO ERNESTO SUNDSTRON & CIA LTDA tem como objetivo viabilizar sobre a área de terras descrita no art. 1º desta Lei Complementar, a instalação de equipamentos para o funcionamento de um cemitério vertical, com a finalidade de reduzir os impactos ambientais e sanitários, sendo um modelo que ajuda na sustentabilidade.

Art. 4º A permuta será efetuada sem compensação de valores para qualquer das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei complementar nº 293/2025, de 15 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal